



Passarela

MP-AM acompanha construção de passarela no Shopping Ponta Negra



O Promotor de Justiça da 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Ordem Urbanística, Paulo Stélio Sabbá Guimarães, recebeu no dia 7 de fevereiro, os representantes do Shopping Ponta Negra, em reunião extraordinária, na sede do Ministério Público do Estado do Amazonas. A administração do empreendimento procurou o promotor para relatar entraves de ordem técnica na implantação da passarela em frente ao shopping, prevista no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) já assinado. A ação visa garantir o direito de transitar em segurança do pedestre, e tem como prazo final o mês de abril deste ano.

Segundo Paulo Stélio, “A passarela é uma necessidade e de um forma ou de outra será implantada. A promotoria está cobrando diariamente as providências que estão sendo devidamente apresentadas pela empresa, estamos acompanhando o anseio da sociedade para execução do projeto”.

Na ocasião os responsáveis pelo

Shopping e o diretor de operações da JHSF, apresentaram o projeto arquitetônico da construção. O projeto de alta-tensão será executado pela JHSF Empreendimentos, empresa contratada. O projeto de baixa tensão será executado pela Amazonas Energia, ambas as mudanças são necessárias para o início das obras civis. A apresentação dos projetos da rede elétrica serão apresentados ao Promotor até o dia 28 de março.

Além do projeto arquitetônico, foram entregues cópias da autorização para execução da passarela com memorial descritivo, com registro de responsabilidade técnica, anotação de responsabilidade técnica, contrato de compra dos elevadores e projeto de arquitetura estrutural.

A Superintendente do Shopping voltou ao MP-AM no dia 14 de fevereiro e apresentou o cronograma provisório das obras civis da passarela, onde consta que iniciarão na primeira quinzena de abril.

Na aprovação do projeto inicial do shopping, houve o comprometimen-

to do mesmo com a Prefeitura de modo a garantir a construção da passarela, o que não ocorreu durante as obras. O Ministério Público do Estado do Amazonas, percebendo a ausência da edificação, vem cobrando a sua implantação.

A passarela tem um prazo de 9 meses para ser construída, de acordo com o TAC firmado em 2013. O atraso no início das obras ocorreu devido a obstáculos técnicos após a assinatura do documento, como, aprovação de projetos, a necessidade do remanejamento das redes de baixa e alta-tensão, e em razão de um projeto de construção de um viaduto pelo Governo do Estado no local onde seria instalada a edificação, sendo assim necessária a adequação do projeto arquitetônico.

Caso a construção não seja realizada, o TAC deverá ser executado judicialmente, aplicando multas e levantando o valor na carta de fiança, assim a responsabilidade de construção passaria a ser da Prefeitura de Manaus.



Jefferson Ortiz Matias

Agente Técnico Jurídico
Mestre em Direito Ambiental
Professor da UEA, Ciesa e Ulbra

A Cidade de Manaus e as Áreas Verdes

PARTE I

No tocante às áreas verdes, a cidade de Manaus, Capital do Amazonas, começou a experimentar uma série de mudanças a partir da segunda metade do século XIX. O período de progresso em função dos impostos decorrentes da exploração da borracha favoreceu a execução de uma série de obras que visavam o embelezamento, saneamento e modernização da cidade.¹

A paisagem da cidade deveria expressar uma nova realidade. Uma realidade que não era a sua, pois a tentativa da predominante da época queria reproduzir um estilo de vida puramente europeu. Na primeira década do século XX, por exemplo, Manaus era uma cidade perfeitamente inserida na atmosfera da *belle époque*, com melhorias e serviços urbanos razoavelmente eficientes, diversos prédios públicos e particulares apresentando moderna arquitetura, além de ruas e praças adequadamente arborizadas.

O crescimento da cidade, contudo, foi realizado a partir de um programa de expansão sobre as áreas de floresta, igarapés, pequenos morros e depressões, que foram modificados para dar lugar ao novo conceito urbano. O avanço nesta época, porém, não era desenfreado, ao contrário, era severamente vigiado pelas autoridades, pois ao mesmo tempo em que se avançava sobre as áreas verdes, eram tomadas precauções para preservar espaços importantes para a cidade.

Conforme estabelecia o Código de Pos-

turas Municipais de 1896,² era proibido, sem licença da Municipalidade, cortar árvores frutíferas, de madeira de lei ou de construção.

As áreas verdes sempre foram, além dos requisitos de beleza e requinte de uma cidade, uma das principais preocupações das autoridades provinciais. Os objetivos não se limitavam ao caráter estético, mas também aos benefícios em relação à alta incidência de raios solares, que resultava na peculiar temperatura local. Assim, as obras públicas, que visavam criar novas praças, ruas, nivelamento de morros e aterros de igarapés, eram paralelas com a preocupação em arborizar imediatamente estes espaços. Esta preocupação, no entanto, não traduzia, necessariamente, um planejamento ou um estudo para a melhor adequação das obras ao clima da cidade.

Desde 1870, as autoridades discutiam acerca das espécies a serem utilizadas na arborização da cidade: se plantas nativas ou plantas estrangeiras. Este é mais um exemplo da tentativa da recriação de um estilo de vida europeu, numa cidade com clima e vegetação equatoriais. Foi necessária a intervenção do então Governador Fileto Pires que, em 1898, se pronunciou a favor das árvores nativas.³

Na época da Província, a arborização, embora bem-intencionada, era feita sem o adequado planejamento e chegou a causar situações embaraçosas. O caso das mangueiras, por exemplo, plantadas nas ruas da cidade, apenas para perceber que as mesmas não eram apropriadas para a arborização, posto que quando atingiam a idade adulta, suas raízes cresciam até quebrar o calçamento, além de haver o perigo de um fruto maduro atingir transeuntes. Houve então um retorno às espécies importadas, como *Ficus Benjamin*, *Machaerium-type*, palmeiras imperiais e acácias. A Palmeira Imperial (*Roystonea oleracea*), teve uma compra de milhares de mudas para o embelezamento da cidade, possivelmente por influência do Jardim Botânico da cidade do Rio de Janeiro. Todavia, devido à falta de cuidados em seu transporte, inviabilizaram o projeto, pois a maioria chegava ao seu destino

já imprópria para a utilização.

No do início do século XX, o Estado teve grande preocupação em promover a arborização de praças, jardins e hortos na cidade, até mesmo em virtude de uma onda de vandalismo e roubo, originados por populares que queriam ter as espécies plantadas também em seus quintais.

Devido aos saques, em 1915, foram reformados e embelezados espaços como a Praça General Osório, Largo da Matriz, Praça da Constituição, Praça Pedro II, Praça Tamandaré e Praça da República, entre outras ruas do centro da cidade.

Esta consciência ambiental centrada no poder Público, porém, encerrou-se em 1921, quando o Governador Rego Monteiro assumiu o Governo. Encontrando um Estado quase falido e com os fartos dias da borracha já distantes, uma de suas primeiras medidas seria extinguir cargos e repartições, entre as quais o Horto Municipal.⁴ Implantava-se, então uma política de prioridades, onde não se incluíam as áreas verdes. Esta política de pouca ou nenhuma importância na arborização da cidade, começava nesta época e duraria por décadas.

Desde a implementação da Zona Franca, em 1967, Manaus iniciou um novo ciclo econômico, baseado na comercialização de produtos importados, com a instalação de um parque industrial e a consolidação de um setor terciário.

Estas atividades aqueceram a economia local, gerando milhares de empregos, diretos ou indiretos e incentivando o turismo comercial. A cidade tinha, então, se transformado em um importante polo de industrialização.

¹Disponível em: <http://www.bv.am.gov.br/portal/conteudo/serie_memoria/28_arborizacao.php> Acesso em 26 de janeiro de 2006.

²Lei n 49, de 29 de novembro de 1896, que estabelece o Código de Posturas Municipais. Disponível em: <http://www.bv.am.gov.br/portal/conteudo/serie_memoria/28_arborizacao.php> Acesso em 26 de janeiro de 2006.

³Mensagem do Exmo. Sr. Fileto Pires Ferreira, Governador do Estado do Amazonas, lida perante o Congresso de Representantes em 6 de janeiro de 1898. Disponível em: <http://www.bv.am.gov.br/portal/conteudo/serie_memoria/28_arborizacao.php> Acesso em 26 de janeiro de 2006.

⁴Mensagem lida perante a Assembleia Legislativa na abertura da 3.ª sessão ordinária da 10.ª Legislatura pelo Exmo. Sr. Desembargador César do Rego Monteiro, Governador do Estado, em 10 de julho de 1921. Disponível em: <http://www.bv.am.gov.br/portal/conteudo/serie_memoria/28_arborizacao.php> Acesso em 26 de janeiro de 2006.

Virtualização de Processos

Em 2006 foi promulgada a Lei Federal nº 11.419 que dispõe sobre a informatização do processo judicial e busca garantir à população uma resposta rápida da Justiça em questões que envolvem instituições federais. A aprovação dessa lei se deu depois de um longo e irreversível processo de desenvolvimento da tecnologia e do domínio crescente da rede mundial de computadores aliada ao crescimento populacional e o conseqüente aumento do número de lides que inflacionam o Poder Judiciário.

A informatização do Judiciário só foi possível com a popularização e difusão dos computadores, programas e o desenvolvimento tímido de algumas ferramentas que já anunciavam mudança, como a Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999 que permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais e a criação da penhora on-line, denominada oficialmente de “Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central”, BACEN/JUD, criada pelo STJ em 2001.

Na Justiça de todo o país, a maior parte dos processos já tramitam de forma eletrônica. Todavia, ainda que o universo de processos seja quase todo virtual e a referida lei ser de 2006, ainda é comum ver as varas simplesmente ignorarem seus artigos, como, por exemplo, a não contagem do prazo de 10 (dias) dias para presunção da intimação, conforme colocado no art. 5º, §3º ou descon sideração do dia da disponibilização no Diário de Justiça

Eletrônico antes do início da contagem dos prazos, art. 4º, §3º.

Das 90 varas da Justiça Estadual da comarca de Manaus, 33 já virtualizaram 100% dos seus processos e outras 27 possuem mais de 90% dos processos digitalizados. Em resumo 93,9% dos 573,701 mil processos estão virtualizados. Porém, apenas 37,3% dos domicílios do Amazonas estão conectados à internet, segundo dados do relatório da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Acesso à Internet e Posse de Telefone Móvel Celular para Uso Pessoal (PNAD-TIC) de 2011, o que mostra um certo descompasso entre a informatização da justiça e o acesso à rede mundial de computadores.

A virtualização da Justiça veio com a intenção de melhorar a prestação do serviço jurisdicional, promovendo uma Justiça mais ágil, célere e, portanto, mais eficiente. Entretanto, diversos obstáculos ainda devem ser superados para que a virtualização alcance seus fins visto que torna a tramitação mais célere, mas os recursos humanos continuam tendo a mesma capacidade, o que significa que, aliado à virtualização, é necessário criar mecanismos para que a Justiça consiga lidar com sua demanda e assim atender os anseios da sociedade.

É preciso também promover a inclusão digital, na tentativa de conciliar tecnologia com acessibilidade plena dos cidadãos para uma prestação jurisdicional justa, com foco na dignidade da pessoa e na tutela efetiva de direitos.

Por: Juliana Tuji e Tuanny Ally

MP-AM ajuizou Ação Civil Pública por atividade de extração irregular em Eirunepé

A Promotoria de Justiça de Eirunepé, representada pelo Promotor de Justiça Substituto Flávio Mota Morais Silveira, propôs Ação Civil Pública contra Claudomiro Picanço Carvalho Filho e S.C. Transportes e Construções Ltda., buscando compelir os requeridos a recuperarem a área degradada por meio de sua atividade predatória (extração irregular), bem como pagamento de indenização a título de dano moral coletivo.

Através de perícia técnica do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) constatou-se prática de infração ambiental consistente na extração de mineral sem autorização ou licença dos órgãos ambientais competentes, na Estrada do Xidá, Km 4 no município de Eirunepé. Ao realizar a extração do material mineral sem antes realizar o estudo prévio de impacto ambiental, exigido por lei, a referida empresa acabou por provocar danos ao meio ambiente e a bens de interesses difusos.

Na referida ACP, o Ministério Público do Estado do Amazonas busca a tutela jurisdicional para que os demanda-

dos sejam compelidos a reparar o meio ambiente lesado e recuperar a área degradada, nos termos do Plano de Recuperação de Área Degradada a ser elaborado pelos órgãos ambientais competentes.

Nuvens

*Nuvens de rosas brancas são as borboletas,
Voando em círculos,
A procura de rosas e flores
No período da primavera.
Botânica e flora nativa estão preparadas
Para receber seus visitantes,
Beija-flor e borboletas.
Retirando o néctar.
Serenando com suas poderosas asas
O tempo que for necessário,
Para acumular energia.
Terminando o período,
O beija-flor permanece
E as borboletas não.*

Vadinor Jesus Ribeiro

MP-AM ajuizou Ação Civil Pública para regularizar lixeira pública em Itapiranga

A Promotoria de Justiça de Itapiranga, representada pela Promotora de Justiça Renilce Helen Queiroz de Souza, ajuizou Ação Civil Pública em desfavor do Município de Itapiranga visando regularizar a lixeira pública localizada nas margens da rodovia AM 363.

Tal lixeira vem causando degradação ambiental decorrente da disposição irregular dos resíduos sólidos, podendo alterar negativamente as características ambientais do solo e do subsolo, agredindo a vegetação e a fauna. Diante do problema foi requisitada perícia técnica do Instituto

de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), que constatou as seguintes irregularidades: recebimento de resíduos domésticos e industriais; presença de resíduos vegetais; queima de resíduos; descarregamento desordenado, inexistindo conformação de massa de resíduos; presença de duas valas; área servindo como jazida de empréstimo de solo para outros fins; proximidade de moradia; depósito de resíduos de saúde.

Como bem disse a promotora de Itapiranga o local onde estão depositados os resíduos sólidos caracte-

riza-se como aterro comum, sem nenhuma forma de tratamento, representando risco à saúde pública e proliferação de vetores transmissores de doenças.

A inação da Administração Pública Municipal demonstra o desrespeito para com o meio ambiente, a saúde pública e para com o cidadão, destinatário de serviço de coleta de lixo urbano.

Diante do fato constatado, a Promotoria de Justiça de Itapiranga ingressou com a medida judicial de modo a compelir o Município a fazer a remediação do lixão, transformando-o em um aterro controlado.

MP-AM ajuizou Ação Civil Pública contra empresa de serviços médicos

O Ministério Público do Estado do Amazonas por meio da 53ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico ajuizou Ação Civil Pública em face de SAMEL - Serviços de Assistência Médico-Hospitalar Ltda., visando compelir a referida

empresa a implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) lavrou o Auto de Infração em desfavor da SAMEL visto que o estabelecimento não possui o licenciamento ambiental para

atividade de complexo hospitalar, e com seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), que deve ser implantado de acordo com as normas técnicas pertinentes.

MP-AM ajuizou Ação Civil Pública para interdição de cozinha industrial

O Ministério Público do Estado do Amazonas por meio da 53ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico propôs Ação Civil Pública em face de Rac Gomes Indústria de Alimentos LTDA (nome fantasia Soft Cook Indústria de Alimentos) buscando evitar maiores riscos à saúde dos consumidores das refeições produzidas pela empresa e eliminar os incômodos causados à vizinhança por odores oriundos do local.

Constatou-se que a requerida vem descumprindo a legislação sanitária,

durante suas atividades, gerando resíduos sólidos armazenados no interior da própria empresa, bem como, efluentes líquidos (óleos, restos pastosos de comida) diretamente despejados na via pública. Além de exercer atividades sem a devida licença ambiental.

Nos termos do Relatório de Inspeção do Departamento de Vigilância Sanitária (DVISA) inúmeras irregularidades foram encontradas como: Inexistência de fechamento automático nas portas de acesso à área de manipulação de alimentos, o que

permite a entrada de insetos no ambiente onde as refeições são preparadas; Objetos estranhos ao processo de produção de refeições, como por exemplo, aparelhos celulares; Superaquecimento do ambiente; Telas de proteção nas janelas, exaustor na parede e coifa foram encontrados repletos de gordura; Carne bovina sendo descongelada no chão; Presença de insetos (baratas) vivos e mortos e a inexistência de instalações sanitárias separadas por sexo.

Expediente

Procuradora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística
Maria José da Silva Nazaré

Ministério Público do Estado do Amazonas
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança
CEP: 69037-473 - Manaus/AM
www.mpam.mp.br
ambientelegal.mpam.mp.br
(092) 3655-0500 / 0800 092 0500

Texto
Tuanny Ally Barros
Diagramação
Valdir Rodrigues
Colaboração
Juliana Tuji
Eduardo Aguiar